



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE
Nº 17/2006*

Dispõe sobre a criação e funcionamento das Empresas Juniores no âmbito da UFT e dá outras providências.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 10 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação e funcionamento das Empresas Juniores no âmbito da UFT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 10 de novembro de 2006.

Prof. Alan Barbiero
Presidente

**Alterada pela Resolução 16/2013 do Consepe.*

(Revogada pela Resolução Consuni n° 18/2019, de 11.12.2019)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**REGIMENTO PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS
JUNIORES NO ÂMBITO DA UFT**

CAPÍTULO I - DAS EMPRESAS JUNIORES

Seção I – Da Conceituação

Art. 1º – Empresa Júnior é conceituada como uma associação civil, sem fins lucrativos, de cunho educacional, social, tecnológico e científico, constituída e gerida exclusivamente por alunos de graduação de estabelecimentos de ensino superior, sob a orientação e supervisão de professores designados para tal fim, e que presta serviços e desenvolve projetos para empresas, entidades e a sociedade em geral.

§1º – Só poderão ser executados projetos que façam parte do currículo teórico dos cursos ligados à Empresa Júnior.

§2º – Somente poderão participar do quadro administrativo da Empresa Júnior alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UFT. O vínculo do aluno com a Empresa Júnior deve se dar de forma voluntária ou por meio de estágio.

Art. 2º - Todos os serviços prestados a clientes pela Empresa Júnior devem receber orientação, em sua totalidade, de professores ligados preferencialmente à UFT. Na falta de docentes dispostos a orientar o(s) projeto(s), a Empresa Júnior poderá recorrer a profissionais de nível superior, vinculados ou não à UFT e devidamente habilitados na área do respectivo projeto.

Parágrafo único – Qualquer professor, vinculado ou não à UFT, que venha a orientar os serviços prestados pela Empresa Júnior deverá ter seu nome submetido à apreciação do conselho diretor do *campus*.

Art. 3º – A Empresa Júnior tem a natureza de uma empresa real, com diretoria executiva, conselho de administração, estatuto e regimento próprios, possui gestão autônoma em relação à direção da universidade, centro acadêmico ou qualquer outra entidade acadêmica.

Art. 4º – A Empresa Júnior deve ter como objetivos:

- I. Proporcionar ao estudante aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional, garantindo-lhes desenvolvimento técnico e acadêmico;
- II. Fomentar o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno, facilitando o seu ingresso no mercado de trabalho;
- III. Intensificar o relacionamento empresa-Universidade, sociedade-Universidade e Universidade-Universidade;
- IV. Valorizar os alunos no âmbito acadêmico e no mercado de trabalho;
- V. Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade por meio de suas

- atividades;
- VI. Contribuir com o micro e pequeno empresário por meio da prestação de serviços de qualidade a preços acessíveis;
 - VII. Proporcionar atividades de caráter instrutivo, científico e social, de acordo com os preceitos de estudo, pesquisa e extensão universitária;
 - VIII. Promover a integração social e profissional de seus membros segundo os princípios da ética, da cidadania e da justiça.

Seção II - Da Qualificação

Art. 5º – A Universidade Federal do Tocantins poderá qualificar como Empresas Juniores pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, criadas por estudantes de graduação da UFT, devidamente matriculados, desde que as atividades de tais empresas sejam dirigidas ao desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e ao crescimento econômico e social da comunidade.

Parágrafo único. Cada curso poderá ter apenas uma Empresa Júnior, organizada de tal forma que contemple as necessidades e os interesses do referido curso. (*Redação dada pela Resolução n.º 16/2013 do Consepe*).

Art. 6º – São requisitos específicos para que as pessoas jurídicas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como Empresa Júnior:

- I. Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
 - a) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - b) composição e atribuição da diretoria executiva, assim como dos conselhos de administração e fiscal;
 - c) definição precisa de seu objetivo social voltado ao desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados, bem como ao desenvolvimento econômico e social da comunidade;
 - d) obrigatoriedade de apresentação à UFT do plano anual de trabalho, relatório de execução dos convênios firmados entre a Empresa Júnior e a Universidade Federal do Tocantins;
 - e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.
- II. Aprovação do ato de qualificação por parte da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, setor responsável pelo acompanhamento das Empresas Juniores da Universidade Federal do Tocantins, caso sejam preenchidos os requisitos previstos no inciso anterior.
- III. Garantir, na composição do conselho de Administração da Empresa Júnior, a participação do Coordenador e Vice-Coordenador da Empresa Júnior que serão responsáveis pelo assessoramento à Diretoria Executiva da Empresa Júnior, visando ao cumprimento de suas atribuições na administração geral da empresa.

Seção III - Dos Convênios

Art. 7º – O relacionamento entre a Universidade Federal do Tocantins e as empresas qualificadas como juniores, nos termos desta Resolução, dar-se-á por meio de convênios, a serem firmados entre a UFT e o(s) dirigente(s) da Empresa Júnior, com a interveniência do Diretor do respectivo *campus*, nos quais devem estar discriminadas as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes.

Art. 8º – Na elaboração do convênio de que trata o artigo anterior devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

- I. Especificação do programa de trabalho proposto pela Empresa Júnior, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução;
- II. Identificação precisa da área de instalação da Empresa Júnior, mediante autorização, emitida pelo *campus*, quanto ao uso da referida área por parte da Empresa Júnior.

Parágrafo Único – A UFT deve definir as demais cláusulas dos convênios a que se refere esta Resolução.

Seção IV - Da Execução e Fiscalização dos Convênios

Art. 9º – A execução dos convênios firmados pelas Empresas Juniores com a UFT será fiscalizada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários - PROEX.

§ 1º – Os responsáveis pela fiscalização da execução dos convênios a que se refere esta Resolução, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens da UFT, dela darão ciência ao (à) Magnífico(a) Reitor(a) e à Procuradoria Geral da Universidade, para adoção das providências cabíveis.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, poderá também a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, se o interesse público assim o exigir, suspender de imediato a execução do convênio e o exercício das atividades da Empresa Júnior no âmbito da UFT.

§ 3º – Em qualquer caso, caberá recurso ao Conselho Superior da UFT, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Seção V - Dos Direitos e Deveres das Empresas Qualificadas como Juniores

Art. 10 – Os direitos e deveres das Empresas Juniores qualificadas pela UFT serão fixados nos convênios a que se refere esta Resolução, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- I. Regras de utilização de espaço físico e demais recursos de propriedade da UFT, tais como energia elétrica, acesso à *internet*, linha telefônica, laboratórios etc.;
- II. Prazos razoáveis para apresentação de documentos e informações requisitados pela UFT, sob pena de desqualificação da Empresa Júnior;
- III. Prazos para apresentação de relatórios financeiros anuais de atividades da Empresa Júnior e de relatório de execução dos convênios firmados com a UFT.

Parágrafo único - a utilização, pelas empresas qualificadas como juniores, de espaço físico, de energia elétrica, acesso à *internet* e laboratórios, exceto os insumos, será sempre gratuita.

Seção VI - Do Fomento às Atividades das Empresas Juniores

Art. 11 – Às Empresas Juniores qualificadas pela UFT poderão ser destinados recursos materiais e bens públicos necessários ao cumprimento dos convênios a que se refere esta Resolução, conforme dispuser as cláusulas conveniais específicas, nos termos previstos no art. 7º desta Resolução.

Parágrafo Único – Compete à UFT decidir, em cada caso, os benefícios a serem concedidos às Empresas Juniores.

Seção VII - Da Desqualificação

Art. 12 – A Universidade Federal do Tocantins poderá desqualificar, no âmbito da UFT, qualquer Empresa Júnior quando constatado o descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução ou das disposições contidas no convênio respectivo.

§ 1º – A competência para proceder à desqualificação da Empresa Júnior é da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários ou da autoridade competente que lhe seja hierarquicamente superior;

§ 2º – A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º – A desqualificação ou extinção importará na reversão dos bens e dos recursos destinados à Empresa Júnior pela UFT, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 13 – Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior da UFT, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do ato.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – O encerramento das atividades das Empresas Juniores, no âmbito da UFT, poderá se dar:

- I. A qualquer tempo, por mútuo acordo das partes convenientes;
- II. A requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- III. Unilateralmente pela UFT, nos termos estabelecidos nesta Resolução ou no convênio firmado.

Parágrafo único – Em caso de encerramento das atividades da Empresa Júnior, o patrimônio adquirido com recursos próprios ou por meio de doação destinar-se-á a outra(s) Empresa(s) Júnior(es) ou entidades sem fins lucrativos, e o patrimônio cedido pela UFT será revertido em favor da Universidade Federal do Tocantins, nos termos do § 3º do art. 12º desta Resolução, conforme expressa disposição a esse respeito no convênio firmado, sob pena de nulidade do ajuste.

Art. 15 – As Empresas Juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da UFT ou utilizar a marca da Universidade, salvo se de forma diversa for estabelecido no(s) convênio(s) firmado(s) entre a Empresa Júnior e a UFT, em consonância com a seção III desta Resolução.

Art. 16 – Os estatutos e regimentos da Empresa Júnior, assim como suas alterações; deverão ser submetidos ao Conselho Diretor do respectivo *campus*, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, ou por instância superior competente, ouvidos os representantes das Empresas Juniores da UFT.

Palmas, 10 de novembro de 2006.